

CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2017 – CONDER

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, com CNPJ nº 07.051.788/0001-04, com sede na Rua Conselheiro Zacarias, 628, Centro da cidade de Irati, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de Inácio Martins, Senhor Edemétrio Benato Junior, inscrito no CPF sob nº 667.186.009-20 e o MUNICÍPIO a seguir elencado:

Município de Prudentópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, com sede na Rua Rui Barbosa, 801, Centro da cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, representado pelo seu Prefeito o senhor Adelmo Luiz Klosowski, inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, celebram o presente CONTRATO DE GESTÃO, conforme as Cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

Das disposições Gerais

Cláusula Primeira – Aplicam-se ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, as regras estatutárias e convenções definidas em Assembleia dos Prefeitos.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas ao Contrato de Gestão, entre outras:

- a) custos e dispêndios na execução dos trabalhos da Patrulha Rural, como manutenção dos equipamentos, suporte à contratação de pessoal, bem como sua manutenção, infraestrutura para acomodação de equipe de trabalho;
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais, quando ocorrerem;
- c) custos despendidos com serviços administrativos necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados no decorrer do convênio Patrulha Rural;
- d) custos inerentes à manutenção dos equipamentos utilizados para os trabalhos da Patrulha Rural.

Do Objeto

Cláusula Segunda – O objeto do presente contrato de GESTÃO é a Execução do Convênio nº 05/2017, firmado entre o Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, onde os municípios da Região da AMCESPAR e integrantes do referido consórcio aderiram ao programa PATRULHA RURAL.

Das Obrigações

Cláusula Terceira – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

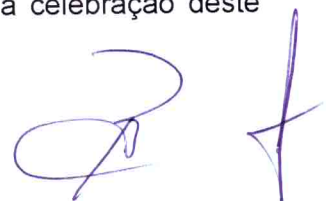
I – COMPETE AO CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar aos municípios integrantes do presente contrato, os equipamentos e máquinas cedidos pela SEAB em condições de uso, de acordo com o cronograma de execução do Programa Patrulha Rural;
- b) Contratar pessoal para operar os referidos equipamentos e máquinas, bem como, para executar os projetos necessários para o bom andamento do Programa;
- c) Acompanhar a execução das atividades da equipe de trabalho, dando condições de trabalho à mesma;
- d) Adotar as recomendações dos municípios para melhorar o desenvolvimento do Programa;
- e) Prestar contas mensalmente dos gastos efetuados na execução do Programa;

II – COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) fornecer os suprimentos necessários para a execução dos trabalhos quando a Patrulha Rural estiver em seu município, como: combustível, pedras, tubos para bueiros, entre, peças e serviços para a manutenção dos equipamentos da Patrulha, entre outros;
- b) custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho;
- c) custear as despesas com horas extras do pessoal da equipe da Patrulha Rural, sendo que cada município custeará essas despesas no período em que a equipe estiver em seu território;
- d) Informar ao consórcio, por escrito, qualquer inconformidade na execução dos serviços prestados pela equipe de trabalho;
- e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores definidos em assembleia dos prefeitos para cobertura das despesas inerentes ao programa;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Patrulha Rural;

Cláusula Quarta – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de Gestão, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/05.



Dos Valores

Cláusula Quinta – Para a execução do objeto do referido contrato de gestão, os municípios efetuarão os repasses de acordo com o estabelecido em Assembleia Geral do consórcio, bem como, em reuniões entre o consórcio e o município.

Parágrafo Único – Os municípios se comprometem a repassar os referidos valores até o dia 10 de cada mês de trabalho da equipe do Consórcio, por meio de depósito bancário em conta a ser informada pelo Consórcio.

Das Rubricas Orçamentárias

Cláusula sexta – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por contas das dotações orçamentárias do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo inseridas ou suplementadas, caso haja necessidade.

Parágrafo Único – Os elementos de despesas necessários para a execução do presente contrato de gestão serão as seguintes:

3.1.71.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Da Prestação de Contas

Cláusula Oitava – Com objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o consórcio deverá fornecer, mensalmente, as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município todas as despesas realizadas com recursos repassados por conta do presente contrato de gestão, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade dos elementos e funcionais programáticas de cada ente.

Das penalidades

Cláusula Nona – No caso de inadimplência de 10 (dez) dias, o município será notificado para que regularize sua situação perante o consórcio.

Cláusula Décima – Uma vez notificado da inadimplência e não regularizado a situação no prazo de 20 (dias) serão adotadas as seguintes sanções:

a) Suspensão dos serviços da Patrulha Rural no município;



b) Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa dias), o ente será excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia dos prefeitos.

Cláusula Décima Primeira – A exclusão prevista na cláusula anterior não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

Da Vigência

Cláusula Décima Segunda – O presente contrato de gestão terá vigência de 01 de agosto de 2017 até 31 de julho de 2020.

Das ações promocionais

Cláusula Décima Terceira – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente contrato, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Cláusula Décima Quarta – As partes se comprometem a não utilização do nome e/ou logomarca do CONSÓRCIO ou CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste contrato.

Do Foro

Cláusula Décima Quinta – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Irati – PR para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

Das Disposições Finais

Cláusula Décima Sexta – E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Irati, 03 de julho de 2017.



EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal de Inácio Martins



ADELMO LUIS KLOSOWSKI
Prefeito Municipal de Prudentópolis